DECO PROTeste

Ok! casa

ok! casa Manual DECO PROteste

Seguro Multirriscos Habitação





Para quem?



Subscritores DECO PROteste



Assinantes DECO PROteste Investe



Extensível a todo o agregado familiar

Vantagens



1. Descontos no seu seguro

- Desconto até 30%
- Não acumulável com outras campanhas em vigor
- Se já é cliente ok! seguros e deseja aderir a este protocolo, deve entrar em contacto com a nossa equipa comercial. Note que os descontos no âmbito do presente protocolo não são acumuláveis com descontos concedidos em protocolos anteriores.
- O desconto n\u00e3o se aplica \u00e1s seguintes coberturas: Assist\u00e8ncias e Fen\u00f3menos S\u00edsmicos

2. Fracionamentos sem encargos

Escolha entre os nossos fracionamentos disponíveis - anual, semestral ou trimestral - sem quaisquer encargos adicionais.



3. Apoio na resolução de sinistros

A DECO PROteste garante a mediação de litígios relacionados com as condições do seu seguro, com exceção do apuramento de responsabilidade em caso de sinistro.

4. Informações adicionais sobre algumas cláusulas do seu seguro

A DECO PROteste e a ok! seguros prestam-lhe informações adicionais sobre algumas cláusulas das Condições Gerais e Especiais do Seguro Multirriscos Habitação. <u>Saber mais.</u>

Como usufruir?



Online

- 1. Visite o nosso site em <u>ok.pt</u> ou vá diretamente ao simulador online <u>ok! casa</u>
- 2. Insira o código PROTDECO durante a simulação
- 3. Valide o desconto com o seu número de associado



Por telefone

213 212 001 (chamada para a rede fixa nacional), disponível nos dias úteis das 9h00 às 20h00







Lisboa Av. António Augusto de Aguiar, 150D 1050-316 Lisboa 8h45 - 16h45

Porto

Av. da Boavista, 267 (Shopping Center Brasília - Piso 0) 4050-115 Porto 8h45 - 16h45



Anexo

Informações adicionais sobre algumas Cláusulas das Condições Gerais e Especiais do Seguro

Cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais do Seguro Multirriscos Habitação

- I. Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Multirriscos Habitação:
- 1. <u>Cláusula 3ª, n.º 1, alínea d)</u> Nos termos desta cláusula entende-se por danos que derivem diretamente ou indiretamente de greves, os que resultem de distúrbios, tumultos e alterações publica resultantes de greves.
- 2. <u>Cláusula 3ª, n.º 1, alínea e)</u> Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.
- 3. <u>Cláusula 3ª, n.º 1, alínea h)</u> No âmbito do seguro obrigatório de Incêndio, aplicável apenas quando os danos ocorram na sua propriedade.
- 4. <u>Cláusula 4ª, n.º 1</u> Entende-se por "todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador" as informações solicitadas pelo Segurador nos questionários de simulação e formalização.
- 5. Cláusula 4ª, n.º 2 Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.
- 6. <u>Cláusula 5ª, n.º 1</u> Nos termos desta cláusula entende-se por incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco aquele que é propositado, ou seja, que tem lugar por recurso a qualquer sugestão ou artifício com a intenção ou consciência de induzir ou manter em erro a outra parte.
- 7. <u>Cláusula 6ª, n.º 1</u> Nos termos desta cláusula entende-se por incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco aquele que é cometido por incúria, falta de diligência, desleixo.
- 8. <u>Cláusula 7ª, n.º 1</u> Entende-se por "todas as circunstâncias que agravem o risco", as indicadas no n.º 5 supra.





- 9. <u>Cláusula 12ª, n.º 5</u> Em relação a esta disposição entende-se o seguinte: "Existindo terceiro interessado, titular de direitos ressalvados no contrato, é-lhe conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, nos 30 dias subsequentes à data de vencimento e sem que o segurador possa recusar o recebimento".
- 10. <u>Cláusula 17^a</u>, n.º 2 Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.

Nota informativa:

De notar que, o contrato pode cessar, nomeadamente, por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

- a) O contrato caduca nos termos gerais, nomeadamente, no termo do período de vigência estipulado ou com a venda ou perecimento do bem seguro.
- b) O Segurador e o Tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.
- c) O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deverá ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.
- d) O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- 11. <u>Cláusula 22ª, n.º 2</u> Em relação a esta disposição da presente cláusula entende-se o seguinte:"

 Sem prejuízo do anteriormente disposto relativamente ao incumprimento do dever de declaração inicial do risco, considera-se que existe omissão fraudulenta da informação, quando o Tomador de Seguro ou Segurado participar o mesmo sinistro simultaneamente em mais do que um segurador, com a intenção de obter, para si ou para outrem um benefício ilegítimo".
- 12. <u>Cláusula 23°, n.º 1, alínea e)</u> Em relação às disposições da presente cláusula entende-se o seguinte:

A cumprir as prescrições de segurança que lhes competem, tais como, as relativas à manutenção e reparação das instalações de gás, competindo ao proprietário ou utente promover a inspeção e reparação de defeitos.".

13. <u>Cláusula 23ª, n.º 6</u> – Em relação às disposições da presente cláusula entende-se o seguinte:





"Relativamente à(s) cobertura(s) de Responsabilidade Civil, quando contratada(s), o Segurador substitui o Segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, sujeitando-se à ação direta de terceiros lesados ou respetivos herdeiros. Quando o Segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender".

14. <u>Cláusula 26^a, n.º 3</u> – <u>Em relação às disposições da presente cláusula entende-se o seguinte:</u>

"A obrigação do segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos referidos nos números anteriores. Findo este prazo sem que haja sido paga a indemnização ou autorizada a reparação ou reconstrução, por causa não justificada ou que seja imputável ao Segurador, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre, respetivamente, o montante daquela ou o preço médio a valores de mercado da reparação ou reconstrução."

15. <u>Cláusula 37^a</u> - Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.





DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO DA DECO PROteste Seguros, S.A.

(Artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro)

Identidade e endereço do Mediador: DECO PROteste Seguros, Mediação de Seguros, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Av.ª Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 13 - 2.º, 1900 - 221 Lisboa, NIPC 513 392 076, com o capital social de 100 000 €.

Inscrição na ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões): A DECO PROteste Seguros está inscrita na ASF, desde 13-04-2015, na categoria de mediador seguros sob o n.º 415421691/3, com autorização para exercer atividade nos Ramos Vida e Não Vida (informação possível de confirmar em www.asf.com.pt).

Participações sociais: A DECO PROteste Seguros não detém participações, diretas ou indiretas, no capital de qualquer seguradora; nenhuma seguradora detém qualquer participação qualificada no capital social da DECO PROteste Seguros.

Poderes de cobrança: A DECO PROteste Seguros não está autorizada a receber prémios de seguro ou a celebrar contratos em nome das seguradoras com quem trabalha.

Âmbito de intervenção: A intervenção da DECO PROteste Seguros esgota-se com a celebração do contrato de seguro e não envolve assistência ao longo do período de vigência do mesmo.

Remuneração recebida: A remuneração dos serviços prestados pela DECO PROteste Seguros é feita sob a forma de uma comissão, paga pelas seguradoras ou corretores de seguros seus parceiros. Será fornecida informação sobre essa remuneração quando solicitada.

Aconselhamento: A DECO PROteste Seguros não presta aconselhamento pessoal. As recomendações de compra baseiam-se numa avaliação rigorosa das características do produto e no respetivo preço, cabendo inteiramente ao tomador a decisão de subscrever.

Exclusividade/Não exclusividade: A DECO PROteste Seguros exerce a atividade de distribuição de seguros em regime de não exclusividade.

Informações prestadas: Os produtos apresentados na simulação são o resultado dos dados fornecidos e das informações prestadas nos formulários. A sua inexatidão poderá alterar o valor das cotações apresentadas ou mesmo invalidar a cobertura do risco.

Reclamações: O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução

DECO PROTeste



alternativa de litígios (inclui arbitragem), ou através dos meios disponibilizados pela DECO PROteste Seguros e constantes na sua <u>Política de Privacidade</u> e nos <u>Termos e Condições</u>.

A informação geral relativa à gestão de reclamações e das instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em ok.pt.

Dados pessoais: Todos os dados pessoais disponibilizados pelos Tomadores serão processados e armazenados informaticamente pela DECO PROteste Seguros, sob regime de absoluta confidencialidade. O Tomador do Seguro pode ter acesso aos dados fornecidos, solicitando a sua correção e/ou alteração mediante contacto direto ou por email para <u>assinaturas@deco.proteste.pt</u>.



ok.pt